



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 631/2015

Protocolo de Publicação Nº 185/2015  
Ano 2015  
Período de Publicação 25 / 03 / 15  
Flor do Sertão / SC 25 / 03 / 15  
MUNICÍPIO PÚBLICO  
Flor do Sertão / SC

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGERIO PERIN**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Flor do Sertão, como órgão consultivo, de assessoramento, propositivo, articulador, mobilizador e fiscalizador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Flor do Sertão:

**I** - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**III** - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - Elaborar junto com a Câmara Intersetorial instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional;

**V** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Flor do Sertão;

**VII** - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

**VIII** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX** - Propor campanhas de educação alimentar, zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**X** - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;



**XI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XII** - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial do município a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XIII** - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional, relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XIV** - Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA, será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, na proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (três) membros dos seguintes órgãos:

**I** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) membros representantes dos seguintes segmentos:

**I** - Entidades, organizações e associações da Sociedade Civil;

**II** - Organizações de trabalhadores ligados à produção de alimentos (associações de agricultores, trabalhadores urbanos e sindicatos);

**III** - Entidades assistenciais e que executam ações de segurança alimentar ou correlatas.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município.

§ 4º. Todos os representantes do Poder Público Municipal terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades sociais eleitos conforme § 5º.

§ 5º. Os conselheiros da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio para este fim, podendo também ser eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma participativa, aberta e democrática.

§ 6º. Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), após eleitos pelos correspondentes segmentos e, designados pelos órgãos nominados no parágrafo 1º, do Art. 3º, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é considerada atividade de relevância social, não sendo remunerada.



§ 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 10. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais abertas ao público, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 11. As proposições e pactuações do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres ou resoluções e serão publicizadas e colocadas à disposição da sociedade na sede do Conselho.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Flor do Sertão, poderá contar com Comissões Temáticas para subsidiar seu trabalho, que serão compostas por conselheiros designados pelo plenário, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Flor do Sertão, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará com uma Secretaria-Executiva sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte técnico-administrativo.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, sendo encaminhado para homologação por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA) solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de outros órgãos públicos Estaduais e Federais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10.** As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), assim como das suas comissões temáticas e grupos de trabalho, serão asseguradas por dotações orçamentárias das Secretarias Municipais relacionadas diretamente com as ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Flor do Sertão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria- Geral;
- III – Secretaria-Executiva.

**Parágrafo Único.** O Plenário será considerado o órgão de deliberação máxima do COMSEA.



**Art. 13.** O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 14.** Ao Presidente do COMSEA incumbe:

- I- Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- II- Representar externamente o COMSEA;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o secretário-geral;
- VI- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 15.** Compete à Secretária-Geral assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

**Art. 16.** Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** Os recursos orçamentários e financeiros à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 18.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I- Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II- Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- III- Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Art. 19.** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

**Art. 21.** O Regimento Interno do COMSEA complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMSEA e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 485/2011 de 11 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 25 dias do mês de Março de 2015.

**ROGERIO FERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Na data supra

**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração